

**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 202/2018

**OBJETO:** SUPRESSÃO DA LINHA GOIANIA (GO) – ARRAIAS (TO), PREFIXO 12-0083-00, OPERADA PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSE DO TOCANTINS LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(S):** 50500.984025/2018-24

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **EXPRESSO SÃO JOSE DO TOCANTINS LTDA**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a supressão da linha GOIANIA (GO) – ARRAIAS (TO), prefixo 12-0083-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 25/04/2018 (fl. 02), a EXPRESSO SÃO JOSE DO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.767/0001-83, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a supressão da linha GOIANIA (GO) – ARRAIAS (TO), prefixo 12-0083-00.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 16.** A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

**Art. 45.** Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que o serviço em estudo possuem 02 (dois) mercados, que são atendidos pela requerente somente na linha em questão, por meio da Licença Operacional nº 11, desde 08/07/2016

Considerando que a empresa cumpriu o prazo mínimo de 12 (doze) meses de atendimento do mercado, a empresa argumenta que a ANTT não autorizou algumas ações capazes de viabilizar economicamente a exploração da linha.

Desta forma, tendo em vista que os usuários continuarão tendo seu atendimento diário suprido por outras linhas da empresa, a SUPAS, por meio de sua Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha GOIANIA (GO) – ARRAIAS (TO), prefixo 12-0083-00.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de supressão da linha GOIANIA (GO) – ARRAIAS (TO), prefixo 12-0083-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 12 de julho de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
**Diretor**

*À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.*

*Em: 12 de julho de 2018.*

*Ass.: Malice Friedman*